



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**LEI PROMULGADA Nº 788/2024**

*Institui na Rede Municipal de Ensino, a Arte Urbana, em suas diversas manifestações, como componente curricular transversal no ensino de artes.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a inclusão da Arte Urbana, em suas diversas manifestações, como componente curricular transversal no ensino de artes da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O ensino da Arte Urbana será incluído como tema transversal no currículo escolar do ensino fundamental, a ser desenvolvido no âmbito do Ensino de Artes Visuais, nas 1ª, 2ª e 6ª séries, como prevê a Resolução nº 06/2009, que estabelece a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental nas unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Enquadram-se como Arte Urbana a serem desenvolvidas nas escolas, as técnicas: Grafite (Graffiti), Mosaico, Stencil, Cartazes (lambe-lambe) e Poemas Urbanos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões, em Natal, 05 de dezembro de 2024.**

Eriko Jácome  
Aldo Clemente  
Felipe Alves

- Presidente  
- Primeiro Secretário  
- Segundo Secretário

**Publicado no Diário Oficial do Município em: 11/12/2024**  
**Autoria:** Vereadora Brisa Bracchi